



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 07 de agosto de 2020.

**Atos do Executivo**

**DECRETO nº 35, de 07 de agosto de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO  
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º E DO §  
1º DO ART. 5º DO DECRETO Nº 34, DE 06  
DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL,**  
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Novo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, de Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção

humana pelo Novo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 05, de 19 de março de 2020; nº 06, de 20 de março de 2020; nº 07, de 21 de março de 2020; nº 10, de 02 de abril de 2020; nº 14, de 18 de abril de 2020; nº 19, de 02 de maio de 2020; nº 20, de 05 de maio de 2020; nº 21, de 06 de maio de 2020; nº 22, de 18 de maio de 2020; nº 24, de 31 de maio de 2020; nº 25, de 10 de junho de 2020; nº 27 de 14 de junho de 2020, nº 28, de 17 de junho de 2020, nº 29, de 30 de junho de 2020 e o nº 31 de 11 de julho de 2020;

**CONSIDERADO** o teor da Portaria nº 1.233, de 29 de abril de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconhece o estado de calamidade pública em todo Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** as diretrizes para retomada das atividades dispostas na Nota Técnica Novo Normal Paraíba, da Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba;



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 07 de agosto de 2020.

**Atos do Executivo**

**CONSIDERANDO** que os municípios paraibanos foram classificados em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores previstos no plano Novo Normal Paraíba;

**CONSIDERANDO** que o Município de Princesa Isabel foi classificado com a bandeira laranja, que compreende a chamada “abertura controlada”;

**CONSIDERANDO** o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO,** a situação epidemiológica controlada em nosso Município, com a confirmação de 74 (setenta e quatro) casos de COVID-19, com 04 (quatro) óbitos, 55 (cinquenta e cinco) pacientes recuperados, 14 (quatorze) pacientes em recuperação e 01 (um) paciente hospitalizado;

**CONSIDERANDO** o retorno gradual às atividades, com vistas a mitigar danos e coordenar os esforços de reorganização da sociedade, ante o contexto da pandemia do COVID-19, seguindo a adoção de protocolos específicos de funcionamento e distanciamento social;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica determinada, a alteração da redação do Parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº

34, de 06 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia 06 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os proprietários/responsáveis pelos bares, restaurantes, pizzarias e lanchonetes deverão, obrigatoriamente, disponibilizar para todos os seus funcionários máscaras e protetores faciais para uso constante; disponibilizar para os seus clientes luvas plásticas descartáveis para manuseio de talheres dos self services e organizar filas para os clientes aguardarem o atendimento fora dos estabelecimentos, caso sua capacidade interna de 30% (trinta por cento) esteja preenchida, respeitando o distanciamento social de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre uma pessoa e outra.”

Art. 2º Fica determinada, a alteração da redação do § 1º, do art. 5º, do Decreto nº 34, de 06 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia 06 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Com exceção dos postos de combustíveis, que poderão funcionar em tempo integral; das farmácias e supermercados que poderão funcionar das 06h00min às 22h00min – com atendimento controlado; o funcionamento das lojas e demais estabelecimentos comerciais autorizados, deverão obedecer rigorosamente ao seguinte horário: das 08h00min às 17h00min, já as academias, poderão funcionar das 05h00min às 22h00min, os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar das 08h00min às 22h00min, os bares e pizzarias, poderão funcionar das 19h00min às 22h00min com atendimento controlado, a fim de evitar aglomerações.”



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 07 de agosto de 2020.

**Atos do Executivo**

Art. 3º Em caráter excepcional, fica autorizada a concessão férias dos profissionais da área de saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 07 de agosto de 2020.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito